



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DA PREFEITA

### MENSAGEM Nº 11 / 2024.

Cabo Frio, 8 de abril de 2024.

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Por intermédio da presente Mensagem, aprez-me sobremaneira submeter à elevada apreciação dessa Magnânima Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre o reenquadramento dos Fiscais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e dos Fiscais Fazendários do Município de Cabo Frio, altera a denominação dos referidos cargos, na forma e condições que menciona.”**

Inicialmente, convém esclarecer que a Lei Complementar nº 44, de 20 de outubro de 2022 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio – PCCR alterou a escolaridade dos cargos de provimento efetivo de Fiscal Fazendário de médio para superior.

Entretanto, não houve, na referida Lei Complementar, a transformação do cargo público em questão, que passou apenas a exigir o nível superior para ingresso na carreira.

Ocorre que as atribuições dos ocupantes dos cargos de Fiscal, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, de Fiscal Fazendário e dos futuros empossados, oriundos do Edital do Concurso nº 03/2020 são idênticas e encontram-se descritas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO Nº 2544-10), do Ministério do Trabalho e Emprego, desempenhando todos esses servidores, portanto, atividades de alta complexidade.

Nesse sentido, vale esclarecer que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4303, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a reestruturação convergente de carreiras análogas ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República, assegurando a isonomia remuneratória entre servidores remanescentes de escolaridade inferior e os de escolaridade superior e determinando a majoração dos vencimentos daqueles que passaram pela transição da lei.

Diante do exposto, a apresentação deste Projeto Lei visa assegurar que todos os ocupantes do cargo recebam a mesma remuneração, o que ocorrerá com o correto enquadramento do servidor na tabela de vencimentos do cargo que ocupa, o qual sofreu alteração no nível de escolaridade, de nível médio para superior, em razão da entrada em vigor do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao alto interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

**MAGDALA FURTADO**

*Prefeita*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.